



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto de Lei nº. 327, de 03 de setembro de 2025, de autoria do Vereador GENILSON COSTA que: **"CONCEDE: A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO, AO AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL, FRANCO SILVA DE OLIVEIRA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA, EM ESPECIAL À CIDADE DE BOA VISTA."**

Vem a proposição de Projeto de Decreto de Lei à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final,

O presente Projeto de Decreto de Lei, sob exame tem por objetivo Conceder a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao Agente de Trânsito Municipal, **FRANCO SILVA DE OLIVEIRA**, sua notável trajetória no serviço público, especialmente no campo da segurança no trânsito. Segundo a exposição de motivos, ao longo de sua carreira, o homenageado sempre se pautou pela ética, responsabilidade e disciplina, não possuindo qualquer registro de punição funcional. Participou de todos os cursos de atualização promovidos pela instituição, incluindo o Curso de Nivelamento Básico de Moto Patrulhamento, sempre em busca de aprimorar seu

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

desempenho em prol da coletividade. Sua trajetória é marcada pela honradez e pela contribuição inestimável à ordem pública e ao bem-estar da comunidade.

Por inteligência do artigo 16, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o artigo 46, inciso V, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder medalhas de cidadania e outras honrarias – como títulos de honra ao mérito nas mais diversas áreas – a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo. Tais proposições devem atender requisitos inerentes à concessão da respectiva honraria, estando acompanhadas de documentação que ateste a possibilidade e o merecimento para tal.

Deste modo, não se vislumbra óbices, quanto a honraria relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO DE LEI**.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto de Lei nº. 327/2025.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2025.

VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO
RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo